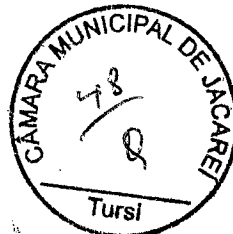




CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Jacareí, 30 de julho de 2019.

Memorando Interno nº 015/2019 – SAJ

Ref.: Controle de Constitucionalidade.
Procuradoria Geral de Justiça. Lei nº
2.811/1990. Veto Parcial nº 002/2019.

Ao senhor Secretário-Diretor Legislativo

A fim de melhor subsidiar a análise e deliberação acerca do Veto Parcial nº 002/2019, informo a Vossa Senhoria que tramita junto a Procuradoria Geral de Justiça, expediente destinado a analisar possível inconstitucionalidade da Lei nº 2.811/1990, conforme documentos anexos.

Em suma, acaso conclua pela inconstitucionalidade da Lei nº 2.811/1990, o Procurador Geral de Justiça promoverá Ação Direta de Inconstitucionalidade em face da Câmara e do Prefeito. Todavia, esta possível ação perderá o objeto acaso o veto citado seja rejeitado pelos Parlamentares.

No mais, permanecemos inteiramente à disposição para eventuais dúvidas ou sugestões de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

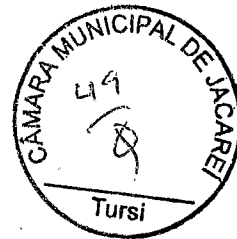
Jorge Alfredo Cespedes Campos
Secretário-Diretor Jurídico

*Trunk-se aos autos
do VP nº 2/2019.*

30/07/2019
Moacyr B. Sales Neto
Sec. - Diretor Legislativo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO,
Rua Riachuelo, 115 - Bairro Sé - CEP 01007-904 - São Paulo - SP - www.mpsp.mp.br



NOTIFICAÇÃO

Processo SEI nº: 29.0001.0027192.2019-14

Objeto: análise da constitucionalidade da Lei 2.811, de 01 de novembro de 1990, do Município de Jacareí, que dispõe sobre a exploração de minerais definidos pela Legislação Federal como integrantes da Classe II; de argilas e de calcário dolomítico.

E-mail: ver.abnermadureira@jacarei.sp.leg.br; presidencia.bner.madureira@jacarei.sp.leg.br; paulinhodoesporte@jacarei.sp.leg.br; ver.paulinhodoscondutores@jacarei.sp.leg.br.

PROTOCOLO Nº 874	TIPO: A
DATA 18/07/19	ASS: [Assinatura]
CAMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ	

Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

De ordem do Subprocurador Geral de Justiça Jurídico, fica Vossa Senhoria notificado para atender a solicitação contida no despacho que segue anexo, ficando o ente de que cópia dos autos do processo eletrônico foi remetida para o endereço eletrônico acima referido.

A resposta deverá ser remetida necessariamente por e-mail para o endereço eletrônico **subjuridica@mpsp.mp.br**, sendo que eventuais documentos físicos deverão ser digitalizados no formato **preto e branco** e com **definição máxima de 100 dpi** (documentos com volume de dados excessivo serão devolvidos).

O prazo para atendimento da presente notificação consta no despacho que segue anexo e terá como marco inicial a data de recebimento constante no AR.

Caso haja qualquer dificuldade em acessar os autos basta solicitar nova remessa através do endereço eletrônico **subjuridica@mpsp.mp.br**.



Documento assinado eletronicamente por Milleide Servilha, Oficial de Promotoria, em 12/07/2019, às 14:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste site, informando o código verificador **0446017** e o código CRC **8BDCD404**.

29.0001.0027192.2019-14

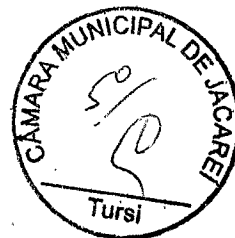
0446017v2

Encaminha-se à S.A.J.
para as providências cabíveis.

[Assinatura]
18/07/2019
E. Sales Neto



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Riachuelo, 115 - Bairro Sé - CEP 01007-904 - São Paulo - SP - www.mpsp.mp.br



DESPACHO

Objeto: análise da constitucionalidade da Lei 2.811, de 01 de novembro de 1990, do Município de Jacareí, que dispõe sobre a exploração de minerais definidos pela Legislação Federal como integrantes da Classe II, de argilas e de calcário dolomítico.

De ordem, determina-se a realização das seguintes diligências:

1. Notifique-se o Presidente da Câmara Municipal para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente:
 - a. manifestação sobre a constitucionalidade dos atos normativos indicados no objeto acima;
 - b. informações sobre as providências que serão tomadas;
 - c. informações sobre sua vigência e eventuais alterações; e
 - d. remessa de seu texto e cópia de seu processo legislativo;
2. Notifique-se o Prefeito Municipal para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente:
 - a. manifestação sobre a constitucionalidade dos atos normativos indicados no objeto acima; e
 - b. informações sobre as providências que serão tomadas.

As notificações deverão ser realizadas por correio com aviso de recebimento incluindo-se cópia deste despacho.

O acesso aos autos será garantido através da remessa de e-mail contendo cópia digital integral deste procedimento.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Neuber Deligi, Promotor de Justiça - Assessor**, em 25/06/2019, às 17:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste site, informando o código verificador **0427889** e o código CRC **047AA3CE**.